

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE
E MOBILIDADE URBANA
COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA
DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA**

 RETIFICAÇÃO
 D.O. DE 19/12/2025
 PÁGINA 29 - 1ª COLUNA

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA CENTRAL Nº 905 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

 DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA COMIS-
 SÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CON-
 TRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUI-
 ÇÃO - CUSD - SISTEMA TELEFÉRICO DO
 ALEMÃO.

Processo nº SEI-100006/000028/2025.

Onde lê-se: ...

| | | | |
|----------------|--------------------------|------------|--------|
| Fiscal Técnico | ANDRÉ CASTRO DE ASSUNÇÃO | 99.000.921 | GERSIS |
|----------------|--------------------------|------------|--------|

Onde lê-se: ...

| | | | |
|----------------|--------------------------|------------|--------|
| Fiscal Técnico | ANDRE ASSUNÇÃO DE CASTRO | 99.000.921 | GERSIS |
|----------------|--------------------------|------------|--------|

Id: 2706436

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHO DIRETOR

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1680
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025**
**SUPERVIA - APURAÇÃO DESCUMPRIMENTO
CONTRATUAL NÃO RECUPERAÇÃO ATIVOS
APÓS CHUVAS PERÍODO DE 29/02 A
02/03/2020 - ISENÇÃO E MULTA.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000722/2020, a Nota Técnica de Estudo CATRA Nº NTE 008/2025 (116087115), o Parecer Jurídico emanado pela Procuradoria Geral da AGETRANSP nº 260/2025 (120221989) e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária SUPERVIA, ante o evento em voga, uma vez que não se identifica responsabilidade direta pela origem do alagamento.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária SUPERVIA a penalidade de multa pecuniária no valor de 0,03% (três centésimos por cento) do faturamento de 2019, uma vez que ficou verificado descumprimento das Cláusulas Quarta, Cláusula Décima, incisos XI e XVI; Cláusula Décima quinta e Cláusula décima sétima, §7º, relativas à conservação, segurança e manutenção dos bens reversíveis afetados pelo ocorrido.

Art. 3º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 4º - Recomendar à Concessionária SUPERVIA, na forma apresentada pela Câmara Técnica de Transportes desta Agência em sua Nota Técnica CATRA nº NTA 008/2025 (116087115):

a) o encaminhamento trimestralmente à CATRA de um relatório técnico consolidado contendo o status atualizado dos projetos de remobilização dos trens afetados, com cronogramas revisados, descrição das etapas concluídas e pendentes, evidências documentais das ações implementadas e projeção de prazos para conclusão de cada composição, por meio de processo próprio a ser aberto para este encaminhamento;

b) comunicar formalmente à AGETRANSP sempre que ocorrer o restabelecimento de qualquer TUE afetado pelo alagamento, apresentando documentação comprobatória e relatório técnico detalhado sobre as intervenções executadas, os testes realizados e a data efetiva de retorno à operação comercial, através de processo a ser aberto com esta finalidade;

c) considerando o prolongado período de imobilização e as constatações de vandalismo e furtos verificadas em vistoria, recomenda-se que a Concessionária adote medidas de proteção física e patrimonial sobre os TUEs ainda não remobilizados, de modo a evitar novas perdas de componentes e preservar a integridade dos bens reversíveis até a efetiva recuperação ou destinação final.

Art. 5º - Determinar à Secretaria Executiva que, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação, que os autos sejam arquivados.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2025

CHARLES BATISTA
 Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES
 Conselheiro

MURILO LEAL
 Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
 Conselheiro

ADOLPHO KONDER
 Conselheiro-Presidente

Id: 2706631

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHO DIRETOR

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1681
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025**
**SUPERVIA - RECURSO ADMINISTRATIVO -
PRETENSÃO DE REFORMA DA DELIBERA-
ÇÃO AGETRANSP Nº 1.574/2025 - MANTER
DELIBERAÇÃO.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000705/2023, a Nota Técnica de Acidente CATRA nº NTA 022/2024 (84688557), o Parecer Jurídico emanado pela

Procuradoria Geral da AGETRANSP nº 228/2025 (116516275) e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Conhecer o recurso administrativo, por cumprir os requisitos de admissibilidade.

Art. 2º - Negar provimento ao pedido recursal, por não ter a Concessionária se desincumbido do ônus probatório quanto aos fatos alegados em sua defesa, em especial por não ter demonstrado fundamentos suficientes para a reforma da Deliberação AGETRANSP/CD nº 1.574, de 25 de fevereiro de 2025.

Art. 3º - Pelos fundamentos ora expostos, manter integralmente a Deliberação AGETRANSP/CD nº 1.574/2025, que aplicou à Concessionária SUPERVIA a penalidade de multa pecuniária no valor de 0,03% (três centésimos por cento) do faturamento do exercício de 2021, em razão do descumprimento das obrigações contratuais e regulamentares, nos termos das Cláusulas Décima, incisos IV, V, VIII e XI, e Décima Quinta do Contrato de Concessão, bem como a penalidade de advertência, em razão do descumprimento do art. 1º, §1º, da Resolução AGETRANSP nº 09/2011, com redação conferida pela Resolução AGETRANSP nº 21/2014.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva que, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, bem como ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente Deliberação, proceda ao arquivamento dos autos.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2025

CHARLES BATISTA
 Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES
 Conselheiro

MURILO LEAL
 Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
 Conselheiro

ADOLPHO KONDER
 Conselheiro-Presidente

Id: 2706630

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHO DIRETOR

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1682
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025**
**ROTA 116 - TAXA DE REGULAÇÃO - EXER-
CÍCIO 2024 - TAXA RECOLHIDA EM CONFOR-
MIDADE COM O CONTRATO DE CONCESSÃO
- DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL E DE
RESOLUÇÃO POR ENVIO INTEMPESTIVO DE
DOCUMENTAÇÃO NO MÊS DE MAIO DE
2024**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-100007/000060/2024, a instrução técnica da CAPET, Nota Técnica CAPET N.º 013/2025 (102341693), e jurídica da PGA, Parecer nº 142/2025/AGETRANSP/PGA (103945152), por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes, acompanhando o voto do Relator,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Reconhecer o cumprimento da Concessionária ROTA 116 ao disposto na Cláusula Décima Sétima, parágrafo primeiro, alínea "E" e parágrafo segundo, alínea "N" do Contrato de Concessão, bem como art. 19, da Lei Estadual 4.555/05, em relação apenas à quitação integral pela Concessionária ROTA 116 da Taxa de Regulação e da entrega de quase todos os balancetes tempestivamente do exercício de 2024, exceto quanto ao mês de maio de 2024 que foi encaminhado em atraso.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária ROTA 116 a penalidade de advertência, por descumprimento parcial Cláusula Décima Sétima, parágrafo primeiro, alínea "E" do Contrato de Concessão, assim como do art. 1º da Resolução AGETRANSP nº 50/2022, diante do não cumprimento do prazo estabelecido e da entrega intempestiva dos dados necessários para o cálculo da Taxa de Regulação referente ao mês de maio de 2024.

Art. 3º - Determinar à Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2025

FERNANDO MORAES
 Conselheiro

CHARLES BATISTA
 Conselheiro

MURILO LEAL
 Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
 Conselheiro

ADOLPHO KONDER
 Conselheiro-Presidente

Id: 2706629

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHO DIRETOR

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1683
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025**
**CONCESSIONÁRIA SUPERVIA. FRO - DESA-
COPLAMENTO DO TREM, RAMAL GUAPIMI-
RIM, EM 27/06/2016 - B.O 0631. PRELIMINA-
RES DE PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. MÊ-
RITO. INEXECUÇÃO CONTRATUAL. DESCUM-**

PRIMENTO DAS CLÁUSULAS QUARTA, DÉCIMA E DÉCIMA QUINTA. RESOLUÇÃO AGETRANSP Nº 18/2014. NÃO APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVA PELO NÃO ACIONAMENTO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA INTEGRADO. RESOLUÇÃO AGETRANSP Nº 09/2011. COMUNICAÇÃO INTEMPESTIVA. APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA PARA CADA DESCUMPRIMENTO. ARQUIVAMENTO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI E-12/004.283/2016, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Afastar a alegação de prescrição da pretensão punitiva e de prescrição intercorrente suscitada pela Concessionária, à luz do art. 74 da Lei Estadual nº 5.427/2009, considerando a existência de atos formais de instrução e as hipóteses normativas de suspensão de prazos incidentes no curso do feito.

Art. 2º - Reconhecer o descumprimento, pela Concessionária SuperVIA, das Cláusulas Quarta, Décima e Décima Quinta do Contrato de Concessão, em afronta às obrigações contratuais relativas à segurança, à manutenção e à qualidade do serviço, em especial quanto à manutenção preventiva e à adequada verificação de itens de inspeção dos carros envolvidos.

Art. 3º - Reconhecer o descumprimento, pela Concessionária SuperVIA, do §1º do art. 4º da Resolução AGETRANSP nº 18/2014, conforme o disposto no §2º do mesmo artigo, por não apresentar à AGETRANSP a justificativa exigida pela regulamentação aplicável, quanto à decisão de não acionamento do Plano de Contingência Integrado.

Art. 4º - Reconhecer o descumprimento, pela Concessionária SuperVIA, do art. 1º, §1º, da Resolução AGETRANSP nº 09/2011, por não informar a ocorrência nos primeiros 30 (trinta) minutos.

Art. 5º - Aplicar à Concessionária SuperVIA a penalidade de advertência, para cada um dos descumprimentos reconhecidos nos itens 2, 3 e 4, na forma do regime sancionatório contratual aplicável ao descumprimento de obrigações impostas à Concessionária.

Art. 6º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX que, após a lavratura dos autos de infração correspondentes, cumpridas as formalidades administrativas cabíveis e ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão, proceda ao arquivamento dos autos.

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2025

ADOLPHO KONDER
 Conselheiro Relator

CHARLES BATISTA
 Conselheiro

FERNANDO MORAES
 Conselheiro

MURILO LEAL
 Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
 Conselheiro-Presidente do Julgamento

Id: 2706628

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHO DIRETOR

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1683
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025**
**CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - ACESSO IN-
DEVIDO - ESTAÇÃO TRIAGEM - 06/11/2019 -
BO SV11102021**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório SEI-220008/000852/2021, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Aplicar a Concessionária SUPERVIA a penalidade de ADVERTÊNCIA em razão da falta de informações de multimídia que possam corroborar o acesso indevido.

Art. 2º - Aplicar a Concessionária a penalidade de ADVERTÊNCIA, em razão da não apresentação do relatório de ocorrência no prazo regulamentado.

Art. 3º - Determinar à CATRA que realize as medidas de praxe e anotações de cabimento em razão da aplicação das penalidades.

Art. 4º - Determinar à SECEX que realize os procedimentos necessários visando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2025

VICENTE LOUREIRO
 Conselheiro Relator

CHARLES BATISTA
 Conselheiro

FERNANDO MORAES
 Conselheiro

MURILO LEAL
 Conselheiro

ADOLPHO KONDER
 Conselheiro-Presidente

Id: 2706627

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHO DIRETOR

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1685
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025**
**CONCESSIONÁRIA CCR BARCA S.A. TANS-
PORTES MARÍTIMOS - ANÁLISE DAS APÓLI-
CES DE SEGUROS 2022/2023 - INCUMPRI-**

MENTO CONTRATUAL - APLICAÇÃO DE PENALIDADE À CONCESSIONÁRIA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo SEI-220008/000086/2023 e os fundamentos dos Votos apresentados na Sessão Regulatória, pela unanimidade dos Conselheiros,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) do faturamento do exercício anterior ao da infração, ou seja, de 2021, à Concessionária CCR BARCAS S.A. - Transportes Marítimos, que resulta no valor de R\$ 52.875,19 (cinquenta e dois mil e oitocentos e setenta e cinco reais e dezenove centavos), pelo descumprimento da obrigação de contratação dos Seguros de Cascos Marítimo, prevista na Cláusula Décima Sexta, inciso XI, tendo em vista que as embarcações Catamarã Pão de Açúcar, Campeão, Mestre China, Bate Estacas nº 2 e Flutuante 1 permaneceram em operação sem a cobertura securitária exigida contratualmente.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva que, após o trânsito em julgado, sejam adotadas as providências necessárias para efetivar a aplicação das penalidades acima mencionadas, com posterior arquivamento dos autos.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2025

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro Relator

CHARLES BATISTA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2706625

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1686 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S.A. - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - COLISÃO FRONTAL ENTRE CAMINHÃO E VEÍCULO DE PASSEIO NO KM 024 + 300 - SENTIDO SUL NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MACACU, EM 11 DE JANEIRO DE 2022 - CONFORME BO RO14822023.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório SEI-220008/000927/2023, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária ROTA 116 S.A. ante ao evento em voga, uma vez que ficou caracterizada excludente de responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do BO RO 14822023, decorrente da colisão frontal entre caminhão e veículo de passeio no Km 024 + 300 - Sentido Sul no município de Cachoeira de Macacu em 11 de janeiro de 2022.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária ROTA 116 S.A., a penalidade de advertência pelo descumprimento da Resolução AGETRANS nº 09/2011, com redação dada pela Resolução AGETRANS nº 21/2014, em razão de não ter realizado a comunicação dentro dos primeiros 30 minutos e não enviado a Carta dentro do prazo de 48 (quarenta e oito horas).

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, cumpridas as formalidades administrativas, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão, arquivar-se os autos.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2025

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro Relator

Id: 2706623

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS GERÊNCIA DE GESTÃO DA VIDA FUNCIONAL

DESPACHO DA GERENTE DE 05/01/2026

PROCESSO Nº SEI-E-07/508080/2012 - Alberto Nunes Rodrigues, ID 202857-4, Técnico Administrativo: **AUTORIZO** a concessão de 03 (três) meses de Licença Prêmio, referente ao período base 26/11/2020 a 24/11/2025.

Id: 2706573

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS GERÊNCIA DE GESTÃO DA VIDA FUNCIONAL

DESPACHO DA GERENTE DE 07/01/2026

PROCESSO Nº SEI-070002/000423/2026 - MARCELO NEVES GOMES, cargo de Auxiliar Operacional, matrícula nº 360.671-2, ID funcional nº 28696824. **AVERBE-SE** o tempo de serviço prestado ao Exército Brasileiro, conforme Certidão de Tempo de Contribuição nº 041, datada de 11/12/2025, relativo aos períodos de 30/01/1984 a 30/03/1985, no total de 426 dias de efetivo exercício, nos termos do art. 80 inciso I, do Decreto 2.479 de 8/3/1979, do Estado do Rio de Janeiro.

Id: 2706572



Certificado Digital Imprensa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Assinatura no meio eletrônico

E-CPF

E-CNPJ



***LIGUE E SOLICITE
SEU DESCONTO**

☎ 2717-4655 | 2717-4671

🌐 certificadodigital.ioerj.com.br



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Executiva

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1685 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

**CONCESSIONÁRIA CCR BARCA S.A.
TRANSPORTES MARÍTIMOS – ANÁLISE DAS
APÓLICES DE SEGUROS 2022/2023 –
INCUMPRIMENTO CONTRATUAL –
APLICAÇÃO DE PENALIDADE À
CONCESSIONÁRIA.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo SEI-220008/000086/2023 e os fundamentos dos Votos apresentados na Sessão Regulatória, pela unanimidade dos Conselheiros,

DELIBERA POR:

Art. 1º – Aplicar a penalidade de multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) do faturamento do exercício anterior ao da infração, ou seja, de 2021, à Concessionária CCR BARCAS S.A. – Transportes Marítimos, que resulta no valor de R\$ 52.875,19 (cinquenta e dois mil e oitocentos e setenta e cinco reais e dezenove centavos), pelo descumprimento da obrigação de contratação dos Seguros de Cascos Marítimo, prevista na Cláusula Décima Sexta, inciso XI, tendo em vista que as embarcações Catamarã Pão de Açúcar, Campeão, Mestre China, Bate Estacas nº 2 e Flutuante 1 permaneceram em operação sem a cobertura securitária exigida contratualmente;

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva que, após o trânsito em julgado, sejam adotadas as providências necessárias para efetivar a aplicação das penalidades acima mencionadas, com posterior arquivamento dos autos.

Rio de Janeiro, 16 de Dezembro de 2025.

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro Relator

CHARLES BATISTA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

MURILO LEAL

Conselheiro

ADOLPHO KONDER

Conselheiro Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 30/12/2025, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 30/12/2025, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 08/01/2026, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 09/01/2026, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Charles Batista da Silva, Conselheiro**, em 09/01/2026, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **121845433** e o código CRC **78FB03A7**.

Referência: Processo nº SEI-220008/000086/2023

SEI nº 121845433

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 2332-5447 - www.agetransp.rj.gov.br